Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1340

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4

Quebra de Ordem Cronológica 4

Instituto de Previdência - IPREM 9

Atos Oficiais 9

Decretos 9

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.324/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente de 2026, valor total de **R$ 1.144.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
71	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	69.000,00
119	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	437.000,00
161	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	423.000,00
173	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	215.000,00
TOTAL:			**R$**	**1.144.000,00**

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, terá cobertura de recurso proveniente de Anulação Parcial, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 1.144.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais)**, obedecendo a seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
15	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	20.000,00
43	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	10.000,00
49	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	34.000,00
60	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	25.000,00
98	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	20.000,00
106	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	10.000,00
149	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	185.000,00
203	3.3.90.46.02	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	500.000,00
219	3.3.90.46.02	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	40.000,00
223	3.3.90.46.02	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	50.000,00
240	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	60.000,00
261	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	120.000,00
289	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	40.000,00
299	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	30.000,00
TOTAL:			**R$**	**1.144.000,00**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra

Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretária Municipal Substituta

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da aquisição de **ferramentas destinadas à realização de serviços de manutenção, conservação e limpeza em áreas públicas do município**, cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos trabalhos executados pelos servidores municipais e pelos reeducandos da Penitenciária de Iaras que prestam serviços junto à Prefeitura Municipal, considerando que tais ferramentas são indispensáveis para a execução de atividades de roçagem, limpeza urbana, manutenção de próprios públicos, reparos diversos e conservação de espaços públicos. A indisponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a realização dos serviços, podendo ocasionar acúmulo de mato, resíduos e outros materiais em vias e áreas públicas, com reflexos negativos na limpeza urbana, no aspecto visual da cidade e nas condições de saúde pública da população.

Fornecedor: Forja comercio de ferramentas e ferragens LTDA.

CNPJ: 60.611.934/0001-91

Empenho(s): 3617.

Valor R$: 1.496,32

Cerqueira Cesar, SP, 24 de junho de 2026

_____

Jose Vandes Domingues Vaz

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, destinados à manutenção da motoniveladora marca New Holland 12B, pertencente ao setor de Urbanismo, cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade do referido equipamento, indispensável para a execução dos serviços de conservação e manutenção de vias públicas, estradas rurais, terraplenagem e demais atividades desenvolvidas pelo município, considerando que sua paralisação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à mobilidade, à infraestrutura urbana e rural e ao atendimento das demandas da população.

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 3951.

Valor R$: 12.767,48

Cerqueira Cesar, SP, 24 de junho de 2026.

_____

Jose Vandes Domingues Vaz

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, destinados à manutenção da motoniveladora marca New Holland 12B, pertencente ao setor de Urbanismo, cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade do referido equipamento, indispensável para a execução dos serviços de conservação e manutenção de vias públicas, estradas rurais, terraplenagem e demais atividades desenvolvidas pelo município, considerando que sua paralisação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à mobilidade, à infraestrutura urbana e rural e ao atendimento das demandas da população.

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 3952.

Valor R$: 9.275,51

Cerqueira Cesar, SP, 24 de junho de 2026.

_____

Jose Vandes Domingues Vaz

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, destinados à manutenção **da pá carregadeira XCMG LW300, pertencente à Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura**, cuja quebra da ordem cronológica se faz necessária para garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade do referido equipamento, indispensável para a execução dos serviços de carregamento e movimentação de materiais, limpeza de áreas públicas, manutenção de vias e estradas, remoção de entulhos e demais atividades desenvolvidas pelo município, considerando que sua paralisação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à execução das atividades da Secretaria e ao atendimento das demandas da população.

Fornecedor: TEIXEIRA SERVICE.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 3950.

Valor R$: 1.016,80

Cerqueira Cesar, SP, 24 de junho de 2026.

_____

Jose Vandes Domingues Vaz

Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.004.857/0001-07
Empenho(s): 2681
Valor R$: 270,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Empenho(s): 1648
Valor R$: 840,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.816.696/0001-54
Empenho(s): 1644
Valor R$: 810,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: INDMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 24.614.797/0001-85
Empenho(s): 2682
Valor R$: 158,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses

medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0004-93
Empenho(s): 3222
Valor R$: 180,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de insumos hospitalares para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e ao adequado tratamento do paciente. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento, a administração adequada de cuidados e a estabilidade do quadro clínico do paciente, podendo ocasionar agravamento de sua condição de saúde e riscos à sua integridade física.

Fornecedor: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CNPJ: 15.361.503/0001-60
Empenho(s): 1980
Nota Fiscal: 13781
Valor R$: 14,50
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de medicamentos para a farmácia municipal*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir o abastecimento imediato da rede pública e a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes. A medida visa evitar o desabastecimento de itens essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde e à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos básicos e de uso contínuo impactaria diretamente no tratamento de pacientes, podendo causar o agravamento de quadros clínicos e riscos severos à saúde pública, o que fundamenta a urgência no pagamento para a manutenção do estoque regular da farmácia municipal.

Fornecedor: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Empenho(s): 1816
Valor R$: 80,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ausência ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0004-93
Empenho(s): 2921
Valor R$: 78,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA
CNPJ: 01.140.868/0001-50
Empenho(s): 1158
Valor R$: 975,00
Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e reabilitação dos pacientes que dependem do sistema municipal.

Fornecedor: Centro de apoio e diagnóstico por imagem Lovison

CNPJ: 26.083.406/0001-79

Empenho(s): 3024

Valor R$: 8.969,05

Cerqueira César, SP, 23 de junho de 2026

_____

Otavio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços médicos como fonoaudiólogo."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde

CNPJ: 44.980.349/0001-02

Empenho(s): 2369

Valor R$: 24.014,18

Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"aquisição de medicamentos para a farmácia municipal"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir o abastecimento imediato da rede pública e a continuidade da assistência farmacêutica aos munícipes. A medida visa evitar o desabastecimento de itens essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde e à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos básicos e de uso contínuo impactaria diretamente no tratamento de pacientes, podendo causar o agravamento de quadros clínicos e riscos severos à saúde pública, o que fundamenta a urgência no pagamento para a manutenção do estoque regular da farmácia municipal.

Fornecedor: Vale Comercial LTDA

CNPJ: 71.336.101/0004-29

Empenho(s): 3279

Valor R$: 187,68

Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: OCTO FÁRMACO LTDA

CNPJ: 29.404.097/0001-80

Empenho(s): 1303

Nota Fiscal: 4224

Valor R$: 720,00

Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física

dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0006-85

Empenho(s): 2653

Valor R$: 105,00

Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal .", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Empenho(s): 1639

Nota Fiscal: 168411

Valor R$: 88,00

Cerqueira César, SP, 24 de junho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.325/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do IPREM para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer as dotações previamente estabelecidas no IPREM, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o IPREM autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM			
03.01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS			
11	3.3.90.40-04	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	R$ 400,00
TOTAL:			**R$ 400,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares do artigo anterior, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, terão cobertura de recursos provenientes **Anulações Parciais** das Reservas do RPPS, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, sendo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
04 - INST. PREV. SOC. SERV. P. M. CERQ. CÉSAR - IPREM			
03.01.01 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
14	9.9.99.99-04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 400,00
TOTAL:			**R$ 400,00**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretária Municipal substituta